



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador, **Conselheiro Marcelo Bernardi**, requer a Vossa Excelência, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

O presente projeto visa a sugestão/indicação de Projeto de Lei que preveja a **instalação obrigatória de câmeras de monitoramento, segurança e gravação de imagens em todas as escolas da rede municipal de ensino.**

JUSTIFICATIVA

Tal medida se justifica por diversos fatores. Podemos citar o viés i) educacional, o ii) social, iii) administrativo (institucional e de pessoal) e a iv) segurança pública como um todo. Explicamos:

i) EDUCACIONAL

Certamente haveria contribuição educativa às crianças com a implantação do sistema de câmeras e gravação de imagens. A educação havida no ambiente escolar não se restringe a livros, mas também à conduta em sociedade. A proposta redundaria em bom exemplo por todos os envolvidos - professores, profissionais da cozinha, da limpeza, portaria, pais e alunos - afinal, todos teriam guarida para suas afirmações/proposições/delações nas gravações. Isso tudo gera uma consciência educativa - efeito civilizador - gerando uma melhor conduta entre todos.

ii) SOCIAL

Com esse monitoramento, o aspecto social do ambiente escolar teria uma melhora de qualidade indiscutível, posto que atrairia um agir mais consciente e coadunado com as regras de convivência humana, o que, infelizmente, já não é mais a realidade atual, onde todos andam sem paciência e um agir açodado é comum. A iniciativa de câmeras nas escolas, com informativo acerca da prática, traria um maior controle social.

O uso das câmeras traria mais paz aos pais dos alunos e das próprias crianças, afinal, haveria um ambiente mais seguro de forma intrínseca.

iii) ADMINISTRATIVO

Não é de hoje que a Administração Pública como um todo vem recebendo denúncias de atuação irregular por parte de seus agentes/representantes/servidores, sem falar em questões acerca de condições de seus prédios e serviços prestados.

Tal situação gera, em muito casos, condenação do ente público, o que se traduz em despesas extraordinárias aos cofres públicos porque não previstas.

A existência de monitoramento dentro das escolas certamente colaboraria e muito para a redução tanto de ocorrências como as supra citadas, como nas condenações judiciais, haja vista que viabilizaria uma melhor instrução dos feitos indenizatórios havidos em desfavor da municipalidade.

Por outro lado, o uso de câmeras auxilia também na proteção do servidor público e na transparência do agir público.

iv) SEGURANÇA PÚBLICA

Indubitável que a instalação desse sistema de monitoramento por meio de câmeras desestimularia todo e qualquer tipo de atos ilícitos dentro das escolas, reduzindo de forma exponencial tanto a incidência quanto a possibilidade de perpetração de atos criminosos nesses espaços. Exemplificativamente, podemos citar a venda e/ou uso de substâncias psicoativas, armas, abusos sexuais e/ou de menores, além de outras atividades criminosas inerentes ao público em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 04/03/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0213254** e o código CRC **EB98E31E**.